



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 453/2008

Ementa

EXIGE DISPOSITIVOS PARA CONTROLE E REDUÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA EM EDIFICAÇÕES NÃO-RESIDENCIAIS PRIVADAS.

Data da Norma

14/05/2008

Data de Publicação

16/05/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 749/2004](#) - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: Administração Pública - saneamento;

Bens Imóveis - geral;

Obras - código.

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Revogada pela Lei Complementar nº. 596/2020.

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/02/2020

Norma Relacionada

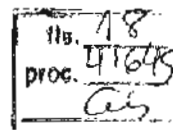
[Lei Complementar nº 596/2020](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI COMPLEMENTAR N.º 453, DE 14 DE MAIO DE 2008**

Exige dispositivos para controle e redução de consumo de água em edificações não-residenciais privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Toda edificação não-residencial privada será dotada dos seguintes dispositivos para controle e redução do consumo de água:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios:

- a) com acionamento manual e ciclo de fechamento automático; ou
- b) com acionamento automático por sensor de proximidade;

II – torneiras para áreas externas e de serviços com acionamento restrito;

III – vasos sanitários com volume de descarga reduzido.

Parágrafo único – No caso das edificações já aprovadas e/ou concluídas, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de até 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor.

Art. 2º - A concessão da licença para construção far-se-á mediante aprovação de projeto hidráulico nos termos desta lei complementar.

Art. 3º - A regulamentação desta lei complementar pelo Executivo poderá prever a adoção de tecnologia diferente da ora disposta, desde que, comprovadamente, possibilite controle e redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores àqueles dos dispositivos previstos no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos